

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e Âmbito)**

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que se dedicam às atividades de Lavandarias e Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e Confeção de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados no Sindicato Outorgante.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 50.ª

**(Subsídio de refeição)**

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 1,00€ (um euro), por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

**Cláusula Transitória**

A Tabela Salarial produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2017.

**Anexo II**

**Tabela Salarial**

**(Confeções de Vestuário)**

**CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM por outro, é revisto o CCT para o Setor de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira, Publicado na III Série do JORAM, n.º 12, de 17 de junho de 2005, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Graus	Categorias	A	B
A	Técnico de Confeções Desenhador Afinador de Teares	760,00 €	770,00 €
B	Chefe de Secção ou Encarregado Controlador de Produção	645,00 €	650,60 €
C	Modelista	640,00 €	642,00 €
D	Adjunto Chefe de Secção Monitor	575,00 €	575,09 €
E	Chefe de Linha ou de Grupo Afinador ou Técnico de Máquinas	575,09 €	575,09 €

Graus	Categorias	A	B
F	Costureira Qualificada Fiel de Armazém Cortador	570,06 €	570,08 €
G	Bordador Especializado Operador de Máquina Verificador Preseiro Adjunto de cortador	570,05 €	570,05 €
H	Costureira Remalhador Engomador ou Brunidor Empacotador Lavador Bordador Colador	570,03 €	570,03 €
I	Estagiário de Corte Empregado de Limpeza Estagiário 2.º Ano	570,00 €	570,00 €
J	Estagiário do 1.º ano	570,00 €	570,00 €

A Tabela A aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço até 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

A Tabela B aplica-se às empresas que tenham ao seu serviço mais de 20 trabalhadores das categorias delas constantes.

#### (Alfaiatarias)

Categorias Profissionais	Salário
Mestre	575,03 €
Oficial	570,08 €
Costureira	570,07 €
Ajudante de Oficial 2.º ano	570,06 €
Ajudante de Costureira 2.º ano	570,05 €
Ajudante Oficial 1.º ano	570,03 €
Ajudante de Costureira 1.º ano	570,02 €
Aprendiz ou Estagiário 2.º ano	570,00 €
Aprendiz ou Estagiário 1.º ano	570,00 €

#### (Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias)

Categorias Profissionais	Salário
Motorista Distribuidor	575,00 €
Encarregado de Lavandaria	574,50 €
Rececionista de Balcão	574,00 €
Lavadeira	574,00 €
Engomadeira	573,50 €
Preparadora	573,00 €
Distribuidor	572,50 €
Distribuidor até aos 18 anos	571,50 €
Aprendiz 1.º ano	571,00 €

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 45 empregadores e 300 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 29 de março de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

José Manuel Dias - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

Ana Paula Rodrigues - Membro da Direção

Graça Maria Sousa Freitas - Membro da Direção

Carlos Duarte Bacanhim Viveiros - Membro da Direção

Depositado em 24 de abril de 2017, a fl.ºs 60 verso do livro n.º 2, com o n.º 6/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.